



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

Recebido em 13/05/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 21, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 41, DE 2016.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.565, de 17 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PSD

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 41, de 2016, onde o Executivo quer abrir um crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 55.000,00, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Em sua justificativa o Executivo alega que esse recurso será para pagamento de despesas do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC, referente a parte patronal dos servidores lotados na Câmara Municipal que estão em gozo de Auxílio Doença.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratem de abertura de crédito.

No que cabe a esta comissão analisar, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 1º), bem como identifica de onde sairão os recursos para cobertura (art. 2º). E, também, apresenta a exposição justificativa.

Verificado esses pressupostos exigidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável** a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 41, de 2016.

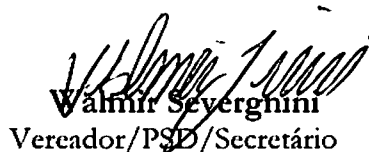

Walmir Severgnini
Relator

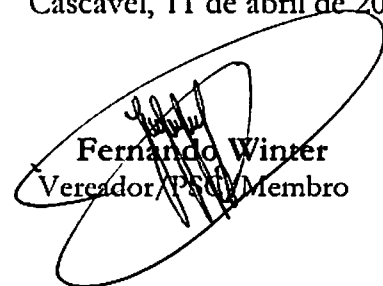
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável** tramitação do Anteprojeto de Lei nº 41, de 2016.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de abril de 2016.


Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PSD/Membro